



DECRETO Nº 1.865, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS CUJAS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E A SEGURANÇA NACIONAL, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-2019) regulamentadas no âmbito do Município através dos Decretos nº 1.861/2020, nº 1.862/2020 e nº 1.864/2020;

CONSIDERANDO a constatação da necessidade de flexibilização de algumas medidas já adotadas sob pena de comprometer a produção de produtos essenciais à manutenção do bem estar social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de forma clara e eficiente para que não ocorra o desabastecimento de produtos alimentícios, hospitalares, farmacêuticos e de higienização.

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas as atividades industriais no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian até o dia 12 de abril de 2020, a título de medida excepcional para o controle e prevenção do coronavírus (COVID-2019).

§ 1º - Não se aplica a suspensão prevista no caput do presente artigo nos casos das indústrias que produzem alimentos, embalagens, recipientes, e equipamentos de segurança, desde que todos estes produtos estejam destinados exclusivamente a atender à indispensável manutenção do bem estar social e a segurança nacional, vinculados a equipamentos e materiais de insumos médicos-hospitalares, gêneros alimentícios e higienização.

§ 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.684 de 24 de março de 2020.

§ 3º - Em qualquer hipótese que a empresa estiver autorizada a funcionar durante o período de suspensão das atividades, previsto para terminar no dia 12 de abril de 2020, deverão ser rigorosamente observadas às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), garantido meios de permanente higienização do local e dos funcionários, e ainda observando o distanciamento entre funcionários de no mínimo 02 (dois) metros.

Art. 2º. Caso as medidas impostas pelo presente Decreto não sejam observadas, a autoridade fiscal poderá determinar o fechamento das respectivas indústrias, sem prejuízo de adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 3º. Permanecem mantidas às medidas compatíveis com o presente Decreto às quais foram estabelecidas pelos Decretos anteriores do Município de nº 1.861/2020, nº 1.862/2020, nº 1.863/2020 e nº 1.864/2020.

Art. 4º. As medidas determinadas no presente Decreto poderão ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme o retrocesso ou evolução do coronavírus (COVID-2019).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito